



CONGRESSO NACIONAL

1

MPV 347

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
6/2/2007

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 347, de 22 de janeiro de 2007

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6 SUPRESIVA 2- X SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Substituir o *caput* do artigo 3º da Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, pelo seguinte:

“Art. 3º. Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional, formado exclusivamente pelos seus recursos ordinários, no encerramento do exercício financeiro de 2006 poderá ser destinado à cobertura:

.....“

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura corrigir grave imprecisão cometida na redação da MP ao prever a realocação de recursos vinculados para outras finalidades diferentes das que motivaram sua arrecadação. O art. 3º da MP fere frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101, 2007, que vale ser aqui reproduzido: “*Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*” Portanto, sob risco de ser rejeitado todo o artigo 3º da MP, inclusive por questionamento judicial, cabe a correção ora proposta. A MP deve se reportar apenas aos recursos ordinários acumulados no caixa do Tesouro Nacional, que, pela própria natureza, podem ser alocados para qualquer finalidade - neste caso, para custear os repasses propostos e os gastos com a seguridade social.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

